



## LEI Nº 945/2019

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2020 – LDO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUA  
PROTOCOLO  
Guaiuba, 10 de 06 de 2019  
*Rita Ramos*  
Secretária

**Prefeitura Municipal de Guaiuba**

LEI Nº 945, DE 29 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 29 de maio de 2019.  
Término da Publicação: 04 de junho de 2019.  
Guaiuba/CE, 29 de maio de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

### DISPOSICÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreenderão os seguintes tópicos:

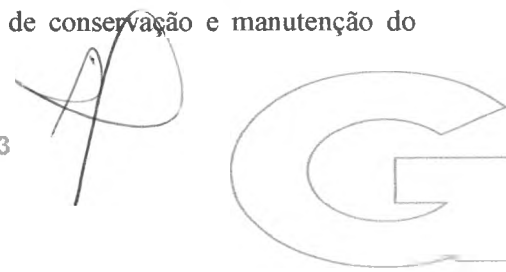
- I. Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II. Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III. Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos e suas Alterações;
- IV. Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI. Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. Das Disposições Gerais;
- VIII. Anexo de Metas Fiscais;
- IX. Anexo de Riscos Fiscais;

PROTÓCOLO  
10 de 06 de 2019  
Rita Ramos

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - A lei nº 838 de 10 de novembro de 2017, instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, estabeleceu as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais.



**Art. 3º** - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual 2018/2021.

**Parágrafo único** – Integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais, elaborando e o Anexo de Risco Fiscais, elaborados em conformidade com o estabelecido pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, compostos de:

**a) Anexo de Metas Fiscais**

I - Metas Anuais

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renúncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**b) Anexo de Riscos Fiscais**

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - A Lei orçamentária par o exercício de 2020, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e ainda na forma do disposto do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, deverá compreender o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município (Executivo e Legislativo), fundos especiais, órgãos, entidades da administração direta e indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os fundos especiais e órgãos e da Administração Pública Municipal, vinculados às ações de saúde, assistência e previdência social.

**Art. 5º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I – Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II – Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III - Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

**VI - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VII - Diretrizes:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

**VIII - Órgão orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**IX - Unidade Orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**X – Categoria de Despesa** representa o efeito econômico da realização da despesa;

**XI – Grupo de Despesa:** representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

**XII – Modalidade de Aplicação:** representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

**XIII – Fonte de Recurso:** representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

**Art. 6º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º - As Categorias Econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

- I – Despesas Correntes;
- II – Despesas de Capital.

§ 2º - Os Grupos de Natureza de Despesa, estarão divididos em:

- 1 — pessoal e encargos sociais - 1;
- 2 — juros e encargos da dívida - 2;
- 3 — outras despesas correntes - 3;
- 4 — investimentos - 4;
- 5 — inversões financeiras - 5;
- 6 — amortização da dívida - 6.

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.



§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

§ 6º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

**Art. 7º** - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2019, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementares, referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - projeção das despesas com pessoal;
- VII - projeção das despesas próprias com as ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar nº101/2000;
- VIII- projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 21 da Constituição Federal;
- IX - projeção das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério;
- X - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Integrarão ainda à lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das disposições gerais

**Art. 9º** - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Parágrafo Único** - Deverão ser divulgados na internet:

**I** - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

**II** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

**III** - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

**IV** - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

**Art. 10** – O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado segundo os preços de julho de 2019.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.



**Art. 11** - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 12** - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

**Art. 13** - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatório na forma do disposto da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99 de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 15** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I - Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Meio Ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;



III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**Art. 17** - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2017;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 18** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 19** – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2020, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.



**Art. 21** - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

**Parágrafo Único** - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

**I** - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

**II** - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

**III** - a partir do mês de novembro de 2020, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento

#### Da Seguridade Social

**Art. 23** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

**I** – Repasses do Sistema Único de Saúde;

**II** – Receitas previstas na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

**III** – Receitas de Serviços de Saúde;

- IV – Repasses Previstos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – Contribuições Previdenciárias dos Servidores Municipais ativos e inativos;
- VI – Contribuição Patronal ao RPPS;
- VII – Outras Receitas do Tesouro Municipal.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

**Art. 24** – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2019, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 01 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



**Art. 26** – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

**Art. 27** – No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

**II** - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 28** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 29** - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

**Art. 30** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

**II** - Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

### DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 31** – O Poder Executivo tornará público de acesso a toda a sociedade na internet, por meio do site [www.guaiuba.ce.gov.br](http://www.guaiuba.ce.gov.br), as seguintes informações:

I – Plano Plurianual;

II – Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (anualmente);

III – Projeto e a Lei Orçamentária Anual – LOA (anualmente);

IV – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (bimestralmente);

V – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestralmente);

VI – Prestação de Contas de Governo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32** – O Poder Executivo enviaria ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, se necessária à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



**Art. 33** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 34** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35** – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 36** - A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e os artigos 101 a 105 do Ato das



Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94 de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 37** - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** – As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimentos das receitas federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, a estimativa de receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo ocorrer ajuste das metas fiscais.

**Art. 39** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 40** – A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação para o cumprimento do disposto do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - Na situação prevista no *caput* deste artigo, sendo necessária a limitação de empenho, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

**§ 2º** - Não poderão ser objetos de limitação de empenhos:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual é estabelecido na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

**Art. 41** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 42** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 43** – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

**Art. 44** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**Art. 45** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

**Art. 46** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 47** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 48** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

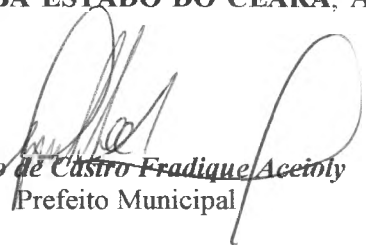
**Artigo 49** – O Poder Executivo fica autorizado a destinar emenda de Iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

**Parágrafo Primeiro:** Os Vereadores poderão reservar anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), um percentual correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior para Emendas Individuais Parlamentares.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser reservado deve ser dividido de forma isonômica entre os Vereadores.

**Artigo 50** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**



Marcelo de Castro Fradique Aceimly  
Prefeito Municipal



Órgão: 01 - Camara Municipal de Guaiuba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Ação.....: 0001 - Melhorias na Sede do Legislativo Municipal  
Descrição: Assegurar a manutenção do prédio do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2020:                      1

Ação.....: 0002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades legislativas

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2020:                      1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0003 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Assegurar o funcionamento do Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2020:                      1

Ação.....: 0004 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas  
Descrição: Assegurar a firmar convênios de interesse da administração

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2020:                      1

Ação.....: 0144 - Funcionamento da Ouvidoria Municipal



Descrição:	Assegurar o Funcionamento da Ouvidoria Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 124 - Controle Interno			
Programa: 0006 - Gestão do Controle Interno			
Ação.....:	0005 - Funcionamento da Controladoria		
Descrição:	Assegurar a implantação do Sistema Municipal de Controle Interno		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 131 - Comunicação Social			
Programa: 0002 - Gestão Administrativa			
Ação.....:	0071 - Promoção do Município		
Descrição:	Assegurar a realização de eventos cívicos populares (emancipação do município, festa do pescador, festa do agricultor, festa do vaqueiro, Guaiuba Moto Fest)		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0149 - Divulgação, Publicidade Marketing do Município		
Descrição:	Assegurar a divulgação publicidade e marketing do município		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0031 - Gestão da Autarquia de Meio Ambiente			
Ação.....:	0135 - Manutenção das Atividades de Proteção e Preservação Ambiental		
Descrição:	Assegurar a manutenção de programas de proteção e preservação ambiental		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0161 - Implantação do Programa de Educação Ambiental		
Descrição:	Assegurar programas de educação ambiental		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

---

Ação.....: 0006 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Município  
Descrição: Assegurar o funcionamento da procuradoria geral do município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Órgão: 04 - Sec. de Planej. Administracao e Financas

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

---

Ação.....: 0007 - Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria  
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da SEPLAF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Programa: 0003 - Gestão do Planejamento Participativo e Transparência


---

Ação.....: 0143 - Programas de Planejamento Participativo  
Descrição: Promover ações de planejamento participativo realizando oficinas, encontros comunitários e audiências públicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Programa: 0008 - Valorizacao e Qualificacao dos Recursos Humanos







---

rotineiras da Secretaria

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

Programa: 0008 - Valorizacao e Qualificacao dos Recursos Humanos

---

Ação.....: 0147 - Qualificação e Capacitação de Servidores da Educação  
Descrição:                      Assegurar a qualificação e capacitação continuada de servidores da educação

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0021 - Programa de Alimentação Escolar

---

Ação.....: 0010 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA  
Descrição:                      Garantir Alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

---

Ação.....: 0011 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental  
Descrição:                      Garantir Alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

---

Ação.....: 0012 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA  
Descrição:                      Garantir Alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

---

Ação.....: 0013 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Mais Educação  
Descrição:                      Garantir Alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1

---

Ação.....: 0014 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE  
Descrição:                      Garantir Alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal

Unidade de medida: Atividade                          Quantidade 2020:                          1







---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0022 - Programa de Transporte Escolar-Ensino Fundamental e Infantil

---

Ação.....: 0032 - Programa Nacional de Transporte Escolar - Ensino Fundamental		
Descrição: Oferecer transporte de qualidade para alunos das escolas rurais		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0040 - Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 40%		
Descrição: Oferta de transporte de qualidade para todos os alunos		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0023 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio

---

Ação.....: 0034 - Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio		
Descrição: Assegurar a manutenção do programa		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0039 - Gestão dos Serviços de Ensino Médio e Pré-Vestibulas

---

Ação.....: 0033 - Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular		
Descrição: Assegurar o apoio a estudantes do ensino médio e pré-universitários		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0018 - Gestão dos Serviços da Educação Infantil

---


Ação.....: 0028 - Construção, Ampliação, Reforma dos Centros de EI, incluindo Const. Espaço Lazer		
Descrição: Priorizar a educação infantil com a oferta de estrutura física adequada		

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0031 - Impl. de brinquedoteca e Laboratório de Ciências nas Escolas e Centro de EI		
Descrição: Assegurar a aquisição de material e equipamentos para brinquedoteca e		











---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0014 - Gestão dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial

---

Ação.....: 0022 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD  
Descrição: Assegurar o tratamento fora do domicílio

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0035 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal  
Descrição: Assegurar a ampliação e reforma do hospital municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0057 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal  
Descrição: Assegurar a aquisição de equipamentos para o hospital municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0062 - Manutenção das Atividades do MAC  
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0066 - Manutenção das Atividades de Atenção Psicossocial - CAPS  
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades do CAPS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0015 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica

---

Ação.....: 0064 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica  
Descrição: Assegurar a manutenção das atividades farmacêuticas


Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0016 - Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde





---

Ação.....: 0148 - Capacitação e Qualificação de Servidores da Assistência Social  
Descrição: Assegurar a qualificação e capacitação continuada de servidores da Assistência Social

Unidade de medida: Atividade                                          Quantidade 2020:                                          1

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0011 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 0079 - Programa Primeira Infância no SUAS  
Descrição: Assegurar a manutenção do programa

Unidade de medida: Atividade                                          Quantidade 2020:                                          1

---

Ação.....: 0080 - Programa BPC Na Escola  
Descrição: Assegurar a manutenção do programa

Unidade de medida: Atividade                                          Quantidade 2020:                                          1

---

Ação.....: 0088 - Manutenção do Centro de Referência da Infância e da Família - CRIF  
Descrição: Assegurar a manutenção do CRIF

Unidade de medida: Atividade                                          Quantidade 2020:                                          1

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0011 - Gestão da Política de Assistência Social

---

Ação.....: 0024 - Manutenção da Política Municipal de Assistência Social  
Descrição: Assegurar a manutenção da política municipal de assistência social

Unidade de medida: Atividade                                          Quantidade 2020:                                          1

---

Ação.....: 0076 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação do CRAS  
Descrição: Assegurar a construção, ampliação e/ou recuperação dos CRAS

Unidade de medida: Unidade                                                  Quantidade 2020:                                          1

---

Ação.....: 0078 - Construção da Sede do CREA





Descrição:	Assegurar a construção da Sede do CREA		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0082 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade			
Descrição:	Assegurar a manutenção dos serviços		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0083 - Serviços de Proteção Social Básica			
Descrição:	Assegurar a manutenção dos serviços		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0084 - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social			
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa de concessão de benefícios		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0085 - Aprimoramento da Gestão SUAS-IGD SUAS			
Descrição:	Assegurar o aprimoramento a programas		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0087 - Gestão do Programa Bolsa Família IGDPBF			
Descrição:	Assegurar a manutenção do programa		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1

Órgão: 08 - Sec. de Desenv.Economico e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0091 - Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Descrição: Garantir o suporte material e de pessoal para manutenção das atividades rotineiras da Secretaria



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Função: 11 - Trabalho		
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho		
Programa: 0012 - Programas de Trabalho e Geração de Emprego e Renda		
Ação.....: 0090 - Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda		
Descrição: Assegurar a implantação de programas de gestão de emprego e distribuição de renda		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0034 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Comércio		
Ação.....: 0093 - Realização de Cursos e Seminários de Educação Ambiental		
Descrição: Assegurar a realização de cursos e seminários voltados para o meio ambiente		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 691 - Promoção Comercial		
Programa: 0034 - Gestão dos Serviços de Desenvolvimento do Comércio		
Ação.....: 0081 - Implantação do Programa de Capacitação de Mão de Obra		
Descrição: Ofertar cursos de capacitação, qualificação para a população por ocasião do Polo Químico		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0094 - Implantação da Ações para o Desenvolvimento do Comércio		
Descrição: Assegurar a implantação de ações para o desenvolvimento do comércio, tais como		





---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0113 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças e Calçadas  
Descrição: Assegurar a construção, ampliação e/ou recuperação de praças públicas e calçadas na sede e nos distritos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0122 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Cemitérios  
Descrição: Assegurar a construção, ampliação e/ou recuperação de cemitérios

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0025 - Gestão dos Serviços de Abastecimento d'água

---

Ação.....: 0106 - Ampliação da Rede de Abastecimento d'água  
Descrição: Assegurar a ampliação da Rede de Abastecimento d'água

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0107 - Implantação da Rede de Tratamento de Água nos Distritos e Localidades  
Descrição: Garantir a oferta de água tratada a população

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0027 - Gestão dos Serviços Gerais de Utilidade Pública

---

Ação.....: 0108 - Implantar Programa "Pontos de Coleta" de Resíduos Sólidos  
Descrição: Garantir a redução de rampas de lixo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
----------------------------	------------------	---


---

Ação.....: 0117 - Conservação de Vias e Logradouros Públicos  
Descrição: Assegurar a manutenção e conservação de vias e avenidas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0120 - Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva com Centro de Triagem de Lixo  
Descrição: Assegurar a aquisição de equipamentos para coleta seletiva com centro de



---

triagem de lixo

Unidade de medida: Unidade                                                  Quantidade 2020:                                                  1

---

Ação.....: 0121 - Manutenção dos Serviços de Limpeza pública e Coleta de Resíduos Sólidos  
Descrição:                                                  Promover a limpeza pública, mantendo a cidade limpa e coleta de lixo regular

Unidade de medida: Atividade                                                  Quantidade 2020:                                                  1

---

Programa: 0035 - Gestão dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

---

Ação.....: 0104 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública  
Descrição:                                                  Dotar o município de um sistema de iluminação pública eficiente e econômico

Unidade de medida: Atividade                                                  Quantidade 2020:                                                  1

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0028 - Programa da Habitações Populares

---

Ação.....: 0123 - Construção e Melhoria de Habitações Urbanas  
Descrição:                                                  Garantir melhores condições de habitação

Unidade de medida: Unidade                                                  Quantidade 2020:                                                  1

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0029 - Kits Sanitários

---

Ação.....: 0114 - Construção de Kits Sanitários  
Descrição:                                                  Garantir o acesso a Kits sanitário as pessoas carentes

Unidade de medida: Unidade                                                  Quantidade 2020:                                                  1

---

Programa: 0030 - Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

---

Ação.....: 0111 - Drenagem e Saneamento de Areas Urbanas



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0035 - Gestão dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica		
Ação.....: 0124 - Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
Descrição: Garantir o acesso à energia elétrica para todas as pessoas do município		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0037 - Gestão dos Serviços de Transporte Rodoviário		
Ação.....: 0112 - Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais		
Descrição: Garanti boas condições de trafego		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0115 - Construção de Passagens Molhadas e Bueiros		
Descrição: Assegurar a construção e Passagens Molhadas e Bueiros		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0125 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
Descrição: manter as estradas vicinais em condições de tráfego		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Órgão: 10 - Secretaria de Cultura e Juventude		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0002 - Gestão Administrativa		









Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
<hr/> Função: 18 - Gestão Ambiental <hr/>		
<hr/> Subfunção: 544 - Recursos Hídricos <hr/>		
Programa: 0032 - Gestão dos Serviços de Recursos Hídricos		
<hr/> Ação.....: 0150 - Implantar PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS MUNICIPAL		
Descrição: Realizar planejamento para tratamento, manutenção e prevenção dos recursos hídricos municipais		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento		
<hr/> Ação.....: 0025 - Realizar Palestras, Encontros, Conferências sobre Importância da água		
Descrição: Sensibilizar a população sobre o consumo sem desperdício de água		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
<hr/> Função: 20 - Agricultura <hr/>		
<hr/> Subfunção: 605 - Abastecimento <hr/>		
Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento		
<hr/> Ação.....: 0145 - Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Mercados e Matadouros		
Descrição: Assegurar a construção, Ampliação e/ou recuperação de mercados e matadouros		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
<hr/> Subfunção: 606 - Extensão Rural <hr/>		
Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento		
<hr/> Ação.....: 0136 - Assistência Técnica e Material ao Homem do Campo		
Descrição: Garantir condições para esse trabalhadores		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1

---

Ação.....: 0137 - Concessão de Garantia Seguro Safra  
Descrição: Garantir ao agricultor assistência financeira

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0138 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas  
Descrição: Garantir a aquisição para incentivo ao homem do campo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0033 - Gestão dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

---

Ação.....: 0047 - Assistência Técnica e Material a Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal  
Descrição: Fomentar o desenvolvimento da aquicultura familiar e pesca artesanal no município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0075 - Programa Horta e Pomar nas Escolas  
Descrição: Ofertar alimentação saudável e orientar sobre a prática


Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0089 - Incentivar a Agricultura Familiar  
Descrição: Promover o fortalecimento e a valorização da agricultura familiar, visando integrá-la à cadeia de agronegócios proporcionando o aumento de renda e agregação de valor ao produto e à propriedade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
------------------------------	------------------	---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	69.872.040,00	69.039.464,81	0,07	73.365.642,00	69.591.780,53	0,07	84.701.337,53	70.148.514,77	0,06
Receitas Primárias ( I )	69.704.460,00	62.639.215,93	0,06	73.189.683,00	63.140.329,66	0,06	76.849.167,15	63.645.452,30	0,06
Despesa Total	69.872.040,00	62.770.898,90	0,06	73.365.642,00	63.254.508,64	0,06	76.966.848,33	63.742.914,28	0,06
Despesas Primárias ( II )	67.645.773,28	60.789.197,70	0,06	71.006.784,59	61.257.155,43	0,06	74.535.835,83	61.729.582,24	0,06
Resultado Primário ( I - II )	2.058.686,72	1.850.018,23	0,00	2.182.898,41	1.883.174,23	0,00	2.313.331,32	1.915.870,06	0,00
Resultado Nominal	961.996,02	864.488,10	0,00	1.010.095,82	871.404,01	0,00	1.060.600,61	878.375,24	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.108.804,51	16.273.296,08	0,02	19.014.244,74	16.403.482,45	0,02	19.964.956,97	16.534.710,31	0,01
Dívida Consolidada Líquida	20.201.916,36	18.154.250,12	0,02	21.212.012,18	18.299.484,12	0,02	22.272.612,79	18.445.879,99	0,02

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	69.684.000,00	73.168.200,00	5,00	76.826.610,00	5,00	80.667.940,50	5,00	84.701.337,53	5,00	
Receitas Primárias (I)	63.224.000,00	66.385.200,00	5,00	69.704.460,00	5,00	73.189.683,00	5,00	76.849.187,15	5,00	
Despesa Total	63.376.000,00	66.544.800,00	5,00	69.850.773,28	4,97	73.322.034,59	4,97	76.968.848,33	4,97	
Despesas Primárias (II)	61.376.000,00	64.444.800,00	5,00	67.645.773,28	4,97	71.006.784,59	4,97	74.535.635,83	4,97	
Resultado Primário (I - II)	1.848.000,00	1.940.400,00	5,00	2.058.686,72	6,10	2.182.888,41	6,03	2.313.331,32	5,98	
Resultado Nominal	752.145,25	916.188,68	21,81	961.996,02	5,00	1.010.095,82	5,00	1.080.600,61	5,00	
Dívida Pública Consolidada	16.425.219,51	17.246.480,49	5,00	18.108.804,51	5,00	19.014.244,74	5,00	19.964.956,97	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	18.323.733,66	19.239.920,34	5,00	20.201.916,36	5,00	21.212.012,18	5,00	22.272.612,79	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	60.519.804,65	68.778.108,00	13,65	69.039.464,81	0,38	69.591.780,53	0,80	70.148.514,77	0,80	
Receitas Primárias (I)	55.554.935,52	62.402.088,00	12,33	62.639.215,93	0,38	63.140.329,66	0,80	63.645.452,30	0,80	
Despesas Total	56.656.116,38	62.552.112,00	10,41	62.770.698,90	0,35	63.254.508,64	0,77	63.742.914,28	0,77	
Despesas Primárias (II)	55.002.667,16	60.578.112,00	10,14	60.789.197,70	0,35	61.257.155,43	0,77	61.728.582,24	0,77	
Resultado Primário (I - II)	552.268,36	1.823.976,00	230,27	1.850.018,23	1,43	1.883.174,23	1,79	1.915.870,06	1,74	
Resultado Nominal	752.145,25	861.215,48	14,50	864.488,10	0,38	871.404,01	0,80	878.375,24	0,80	
Dívida Pública Consolidada	16.425.219,51	16.211.691,66	(1,30)	16.273.296,08	0,38	16.403.482,45	0,80	16.534.710,31	0,80	
Dívida Consolidada Líquida	18.323.733,66	18.085.525,12	(1,30)	18.154.250,12	0,38	18.299.484,12	0,80	18.445.879,99	0,80	

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1.00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	26.439.713,29	100,00	21.773.581,90	100,00	27.149.681,08	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>26.439.713,29</b>	<b>100,00</b>	<b>21.773.581,90</b>	<b>100,00</b>	<b>27.149.681,08</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1.00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	
<b>TOTAL</b>		-	-	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>		<b>- TOTAL</b>	<b>-</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-